



**POLÍTICA DE
PREVENÇÃO À
LAVAGEM DE
DINHEIRO E
FINANCIAMENTO
AO TERRORISMO**

1. Aspectos Preliminares

A presente política de PLDFT (“Política”), vigente na Asa Asset Gestão em Investimentos LTDA (“ASA Family Office”), compreende uma gama de atividades e procedimentos internos objetivando identificar a licitude dos negócios realizados pelos seus colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços.

Por intermédio desta política o ASA Family Office - seus sócios, diretores, administradores e empregados (“Colaboradores”) – torna-se aderente as normas legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis, com destaque ao Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, publicado em outubro 2020, elaborado pela Associação Brasileira das Entidades de Mercado Financeiro e de Capitais (ANBIMA) (“Guia ANBIMA de PLDFT”), do Ofício Circular CVM/SMI-SIN 04/2020, da Instrução CVM 50 de 2021 que revogou a Instrução CVM nº 617, de 05 de dezembro de 2019 (“ICVM 617”) e qualquer nova versão dos normativos acima mencionados, que venham a ser publicadas.

1.1 Governança/ Responsabilidades

A governança para prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (“PLDFT”) é exercida de acordo com as responsabilidades dos seguintes componentes da estrutura organizacional:

Da Diretoria:

- Aprovar as políticas, normas e procedimentos para o cumprimento do disposto na legislação vigente sobre crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (“LDFT”)
- Prover recursos para que todos os procedimentos e controles internos relacionados à PLDFT cumpram seus objetivos;
- Avaliar a adequação da avaliação interna de riscos;
- Designar, perante a CVM, um diretor responsável por PLDFT;

Do Diretor responsável por PLDFT (“Diretor de Compliance”);

- Aprovar, em primeira instância, e revisar políticas, normas e procedimentos para PLDFT;
- Implementar e acompanhar o cumprimento desta Política e as medidas estabelecidas para coibir operações suspeitas;
- Elaborar e encaminhar à Diretoria o relatório relativo à Avaliação Interna de Riscos de LDFT;

Da Equipe de Compliance:

- Efetuar a análise e tratamento de dos alertas de monitoramento relacionados à PLDFT;
- Submeter à apreciação do Diretor de PLDFT os alertas tratados e classificados como indícios de PLDFT;
- Avaliar de forma prévia, sob a ótica de PLDFT, os novos produtos ou serviços oferecidos pelo ASA Family Office;
- Assegurar a realização de treinamento institucional relacionado à PLDFT.
- Assegurar que os contratos com parceiros Custodiantes, Administradores e Prestadores de serviço possuam cláusulas específicas sobre as obrigações relacionadas à PLDFT.

Alta Administração

A Alta Administração do ASA Family Office, composta por todos os seus diretores estatutários (“Alta Administração”), terá as seguintes responsabilidades e deveres:

- Aprovar a adequação da presente Política, da avaliação interna de risco, assim como das regras, dos procedimentos e dos controles internos do ASA Family Office no tocante à PLDFT;
- Estar tempestivamente ciente dos riscos de conformidade relacionados à LDFT;
- Assegurar que o Diretor responsável por PLD tenha independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para o pleno cumprimento dos seus deveres, assim como pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de LDFT possa ser efetuada;
- Assegurar que os sistemas do ASA Family Office de monitoramento das operações atípicas estão alinhados com as definições e os critérios de abordagem baseada em risco previstos nesta Política, assim como podem ser prontamente customizados na hipótese de qualquer alteração na respectiva matriz de riscos de LDFT; e
- Assegurar que foram efetivamente alocados recursos humanos e financeiros suficientes para o cumprimento dos pontos anteriormente descritos.

A Alta Administração deverá se comprometer integralmente com os termos, diretrizes e obrigações presentes nesta Política e na regulamentação de PLDFT, garantindo, ainda, que tal compromisso se estenda a todas as áreas da Gestora, com especial destaque àquelas com relacionamento comercial direto com clientes e operações que tenham maior potencial de LDFT.

2. Fundamentos Normativos

A principal fonte legal de normas que regulam a PLD-FT consiste na Lei Federal 9.613/98, modificada pelas Leis nº 10.701/03 e nº 12.683/12 (em conjunto consideradas como “Lei de Lavagem de Dinheiro”), que dispõe sobre a definição do crime de lavagem de dinheiro, as medidas preventivas, o sistema de comunicação de operação suspeita, a criação de uma unidade de inteligência financeira (Conselho de Controle de Atividades Financeiras – “COAF”) e os vários mecanismos de cooperação internacional.

Além disso, são emitidas pelos órgãos reguladores (Comissão de Valores Mobiliários – “CVM”, Banco Central do Brasil, Superintendência de Seguros Privados, Conselho Federal de Corretores Imobiliários e Secretaria de Previdência Complementar) e pelo COAF, periodicamente, normativos infra legais (circulares, cartas-circulares, resoluções e instruções) que estabelecem normas específicas de prevenção à lavagem de dinheiro.

Em paralelo, órgãos de autorregulação também contribuem para o desenvolvimento de melhores práticas de PLD-FT no mercado. Destaca-se, entre eles, a ANBIMA, com súmulas de legislação e manual de disposições mínimas a serem observadas por seus associados. A partir desse contexto, tendo em vista que: (i) as atividades de administração e gestão de valores mobiliários são previstas na Lei Federal nº 6.385, de 7 de dezembro 1976, configurando atividade sujeita a autorização própria e fiscalização pela CVM, nos termos da Instrução ICVM 558, conforme alterada, aplicam-se às atividades em referência, no que tange à prevenção à lavagem de dinheiro, as disposições da Instrução CVM 50 (“ICVM 50”) de 2021 que revogou a Instrução CVM nº 617, de 05 de dezembro de 2019 (“ICVM 617”).

3. Política Institucional, Mecanismos e Ferramentas de PLDFT

A Lei de Lavagem de Dinheiro e a ICVM 50 impõem uma série de obrigações administrativas aos integrantes do mercado financeiro e de capitais com o objetivo de delegar a eles a realização de atividades e procedimentos fiscalizatórios que visem a identificação de processos de lavagem de dinheiro. Adicionalmente, o Guia PLD-FT da ANBIMA estabelece práticas sobre o tema a serem observadas no âmbito da autorregulação.

Para as ASA Family Office, trataremos das seguintes obrigações: (i) obrigações de identificação de cadastro de (a) contrapartes, (b) funcionários (Colaboradores), (c) fornecedores e (d) pessoas politicamente expostas; (iii) obrigações de

monitoramento; e (iv) comunicação de operações com indícios de lavagem de dinheiro e de operações de comunicação obrigatória.

A seguir, serão descritas as obrigações que deverão ser observadas por completo por todos os Colaboradores, sob pena das responsabilizações previstas nesta Política e nas normas legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis.

3.1 Obrigações e Identificação de Cadastro

3.a1. Fiscalização do Passivo

No âmbito dos fundos de investimento sob gestão do ASA Family Office, a responsabilidade pela fiscalização do passivo (ou seja, dos cotistas) será primordialmente das entidades que exercem a função de administração/custódia e de intermediação/distribuição, os quais deverão possuir políticas próprias de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (“PLDFT”), visto que eles detêm os dados cadastrais dos seus respectivos clientes.

Neste caso, caberá ao Diretor de Compliance, o monitoramento e fiscalização do cumprimento por tais administradores e distribuidores de suas respectivas políticas de PLDFT, devendo acessar e verificar sempre que achar necessário e no que for possível, as medidas de combate à lavagem de dinheiro adotadas por tais prestadores de serviços.

O ASA Family Office periodicamente poderá solicitar aos administradores e distribuidores, uma amostragem da metodologia aplicada, para averiguação das métricas e procedimentos, abordados na política de PLDFT.

Adicionalmente, o ASA Family Office reconhece, para os fins desta Política, que possui relacionamento comercial direto com o cliente o distribuidor contratualmente responsável pela distribuição das cotas dos fundos de investimento sob sua gestão adquiridas por tal cliente (“Cientes Direto”).

Nesse sentido, considerando que, no âmbito do ASA Family Office, apenas o ASA Family Office atua com a atividade de distribuição de cotas dos fundos sob sua gestão, no âmbito desta atividade serão observados os controles descritos abaixo.

3. Exceções e Atividades Efetivamente Desenvolvidas

O ASA Family Office realiza diretamente a distribuição dos fundos de investimento sob sua gestão, bem como se utiliza de distribuidores terceiros contratados em nome dos fundos sob sua gestão para a distribuição, devendo observar as regras abaixo quando estiver atuando como o distribuidor.

Assim, no curso de suas atividades junto aos Clientes Diretos, nos limites das suas atribuições, o ASA Family Office deve observar as seguintes diretrizes, sem prejuízo das demais disposições previstas nesta Política:

- (a) Sempre buscar identificar a identidade real de todos os seus Clientes Diretos, conforme acima definido, por meio do procedimento KYC (Know your Client), bem como pela verificação de que o Cliente Direto possui um número de documento de identidade, inscrição no CNPJ ou “código CVM”, no caso de investidores não residentes;
- (b) Não receber recursos ou realizar atividades com Clientes Diretos cujos recursos sejam advindos de atividades criminosas;
- (c) Monitorar a compatibilidade dos investimentos com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada pelo Cliente Direto;
- (d) Não aceitar ordens de movimentação de Clientes Diretos que estejam com os cadastros desatualizados, exceto nas hipóteses de pedidos de encerramento de relacionamento ou de alienação ou resgate de cotas; e
- (e) Colaborar plenamente com as autoridades reguladoras, bem como apresentá-las todas as ocorrências de atividades suspeitas identificadas, nos limites das leis e regulamentos aplicáveis.

O ASA Family Office deve, assim, realizar a classificação dos Clientes Diretos por grau de risco, com o objetivo de destinar maior atenção aos Clientes Diretos que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LD-FT, nos termos descritos abaixo.

Para os fins desta Política e observada a atuação do ASA Family Office na distribuição de cotas dos fundos de investimento sob sua gestão, não deverão ser considerados como relacionamento comercial direto com os clientes, não sendo, portanto, tais clientes classificados como “Clientes Diretos”, os contatos mantidos pelo ASA Family Office junto a investidores que não sejam por ela distribuídos, por qualquer meio (presencial ou eletronicamente), em momento anterior ou posterior aos investimentos realizados, quando, dentre outras situações similares, o contato seja (i) relacionado aos esclarecimentos de questões técnicas ligadas aos produtos ou serviços prestados pelo ASA Family Office, tais como no caso de prestação de informações pelo ASA Family Office sobre as políticas e estratégias de investimento, desempenho e outras relacionadas à gestão de seus fundos de investimento; (ii) decorrente do cadastramento realizado pelos próprios investidores junto ao ASA Family Office para fins de recebimento de materiais institucionais ou técnicos dos produtos ou serviços (mailing), (iii) relacionado ao mero conhecimento da identidade dos investidores pelo ASA Family Office tais como nas situações de simples repasse, pelo ASA Family Office, de ordens de aplicação e resgate enviadas pelos distribuidores ao administrador fiduciário dos fundos de investimento sob gestão

(boletagem), ou (iv) decorrente de diligências prévias ou posteriores ao investimento, mantidas por investidores (i.e., institucionais) junto ao ASA Family Office desde que em todos casos listados acima exista distribuidor formalmente contratado para a distribuição das cotas dos fundos de investimento sob gestão.

II. Cientes Diretos que sejam Fundos Alocadores

Nos casos em que o Asa Family Office possua relacionamento comercial direto com os investidores (por exemplo, por ser a distribuidora das cotas dos fundos de investimento sob gestão), sendo estes, portanto, considerados “Clientes Diretos”, o Asa Family Office deverá observar a presente Política e solicitar todas as informações e documentos aplicáveis ao tipo de investidor, nos termos do Anexo I.

Nesse sentido, caso os Clientes Diretos sejam fundos de investimento geridos por terceiros que venham a investir nos produtos geridos pelo Asa Family Office (“Fundos Alocadores”), o Asa Family Office deverá solicitar exclusivamente as informações cadastrais indicadas no Anexo I em relação ao administrador fiduciário e ao gestor de recursos de tal Fundo Alocador (“Prestadores de Serviços dos Fundos Alocadores”).

Por outro lado, caso o Asa Family Office não seja a distribuidora das cotas dos fundos de investimento sob sua gestão (e conseqüentemente não possua relacionamento comercial direto com os investidores), o Asa Family Office estará, portanto, desobrigada de quaisquer providências com relação aos Fundos Alocadores.

III. Cadastro (Know Your Client)

Os Colaboradores responsáveis pelo contato com os Clientes Diretos serão os responsáveis pela coleta de documentos e informações, incluindo aquelas listadas no Anexo I, bem como pelo preenchimento do Relatório Interno de Know Your Client relativamente a cada Cliente Direto, conforme modelo constante do Anexo II devendo ao final disponibilizá-las à Equipe de Compliance.

A Equipe de Compliance os analisará e o Diretor de Compliance poderá, discricionariamente, determinar providências adicionais em relação a tal Cliente Direto, inclusive a realização de visita pessoal, durante o processo de coleta de informações cadastrais, em especial na situação em que os Clientes Diretos sejam considerados de “Alto Risco” pelo Asa Family Office, sendo garantido o sigilo acerca de eventuais indícios de LD-FT constatados e que serão devidamente avaliados para fins de comunicação à autoridade competente. O Diretor de Compliance poderá ainda determinar a eventual recusa do respectivo Cliente Direto.

Caso não haja avaliação de suspeita por parte do Diretor de Compliance, a Equipe de Compliance será responsável por aprovar o respectivo Cliente Direto, bastando que comunique por e-mail à Equipe de Distribuição do Asa Family Office.

Todas as alterações cadastrais realizadas com base nas informações e documentos definidos nesta Política, dependem de ordem escrita do Cliente Direto e acompanhadas dos respectivos comprovantes.

O cadastro de Clientes Diretos pode ser efetuado e mantido em sistema eletrônico, onde será verificado o vencimento do cadastro. O sistema eletrônico deve:

- (a) Possibilitar o acesso imediato aos dados cadastrais;
- (b) Controlar as movimentações; e
- (c) Ser capaz de cumprir integralmente com o disposto na regulamentação em vigor, nesta Política e demais normas e políticas internas do Asa Family Office.

O cadastro dos Clientes Diretos mantido pelo Asa Family Office deve permitir a identificação da data e do conteúdo de todas as alterações e atualizações realizadas.

O cadastro dos Clientes Diretos deve abranger, quando aplicável, as pessoas naturais autorizadas a representá-los, todos seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa¹, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final, observadas as exceções aplicáveis à obrigação de identificação da pessoa natural conforme estipuladas no parágrafo 2º do artigo 13 da ICVM 617².

Nas hipóteses de o beneficiário final se configurar como um trust ou veículos assemelhados, o Asa Family Office envidará esforços para identificar:

- (a) A pessoa que instituiu o trust ou veículo assemelhado (*settlor*);
- (b) O supervisor do veículo de investimento, se houver (*protector*);
- (c) O administrador ou gestor do veículo de investimento (*curador* ou *trustee*³); e
- (d) O beneficiário do *trust*, seja uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

¹ Para os fins desta Política, considera-se “influência significativa” a situação em que uma pessoa natural, seja o controlador ou não, exerça influência de fato nas decisões ou que seja titular de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do capital social das pessoas jurídicas ou do patrimônio líquido dos fundos de investimento e demais entidades nos casos de que tratam os incisos II a V do artigo 1º do Anexo 11-A da ICVM 617, sem prejuízo da utilização de cadastro simplificado.

Ademais, para efeitos desta Política, considera-se “controlador” a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia.

² vide: <http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/instrucoes/anexos/600/inst617.pdf>

³ Para os fins desta Política, equipara-se ao curador ou *trustee* a pessoa que não for *settlor* ou *protector*, mas que tenha influência significativa nas decisões de investimento do *trust* ou veículo assemelhado.

O enquadramento de algum Cliente Direto no rol das exceções à obrigação de verificação da pessoa natural caracterizada como beneficiário final aplicáveis aos investidores não residentes (INRs), tal como estipulado na ICVM 617, não isenta o Asa Family Office de cumprir as demais obrigações previstas nesta Política, naquilo que for aplicável. Por outro lado, o Asa Family Office poderá adotar o procedimento simplificado de cadastro, no qual o procedimento de coleta e manutenção de dados cadastrais dos Clientes Diretos será realizado pela instituição estrangeira, desde que observados os requisitos previstos no Anexo 11-B da ICVM 617.

Não obstante, o elemento a ser considerado na classificação de risco da Gestora quanto aos INRs é o risco atribuído ao intermediário estrangeiro pelo Asa Family Office. Assim, na hipótese de o intermediário estrangeiro manter uma estrutura de conta-coletiva (ônibus) avaliada como sendo de “Baixo Risco” de LD-FT pode ter passageiros (INRs) classificados como de “Baixo Risco”, “Médio Risco” ou “Alto Risco” de LD-FT, de acordo com os critérios abaixo de abordagem baseada em risco (ABR) do Asa Family Office. Caso o intermediário estrangeiro titular da conta-coletiva (ônibus) seja classificado como sendo de “Alto Risco” de LD-FT, recomenda-se que os passageiros (INRs) sejam também classificados como de “Alto Risco” – tal avaliação poderá ser revista em relação a investidores (passageiros) específicos, caso o Asa Family Office disponha de elementos capazes de embasar uma avaliação distinta, a qual deverá ser fundamentada e documentada.

Ainda, em relação aos INRs, o Asa Family Office, caso não possua o efetivo relacionamento comercial direto, deverá identificar, dentre os prestadores de serviços relacionados ao INR, aquele que possua tal relacionamento e se as disposições relativas à verificação cadastral do INR estão devidamente compreendidas nas respectivas políticas de PLD-FT como obrigações que devem ser cumpridas pelos prestadores de serviço no Brasil representantes de tais INRs, a exemplo do representante legal, do custodiante ou do intermediário (corretora), conforme o caso. Nesses casos, o Asa Family Office irá considerar a avaliação de risco do prestador de serviço.

Abordagem Baseada em Risco para os Clientes Diretos

O Asa Family Office classificará os Clientes Diretos de acordo com os seguintes critérios, bem como passará a realizar a respectiva atualização cadastral de acordo com o cronograma abaixo indicado, de acordo grau de risco atribuído ao respectivo Cliente Direto:

Classificação	Clientes Diretos que apresentem pelo menos uma das seguintes características	Periodicidade de Atualização Cadastral
<p>Alto Risco</p>	<p>(i) Acusados e condenados em processo judicial relativo a práticas de LD-FT nos últimos 5 (cinco) anos ou em processos que sejam considerados graves pelo Diretor de Compliance;</p> <p>(ii) Sejam Pessoa Politicamente Exposta (“PPE”), bem como seus parentes, na linha direta, até o 2º grau, cônjuge ou companheiro, enteado, sócios, estreitos colaboradores ou sociedades que possuam PPE em seu quadro de colaboradores e/ou societário;</p> <p>(iii) Que se recusem a fornecer as informações necessárias ou apresentem informações cadastrais com consideráveis inconsistências;</p> <p>(iv) Que não apresentem informações e documentos necessários que permitam a identificação do beneficiário final pelo Asa Family Office, conforme aplicável, incluindo os casos de INR que sejam (1) entes constituídos sob a forma de <i>trusts</i> ou outros veículos fiduciários; (2) sociedades constituídas com títulos ao portador, e (3) pessoas físicas residentes no exterior;</p> <p>(v) Que apresentem domicílio, recursos provenientes, investimentos relevantes em ativos ou participações como sócio ou administrador de empresa e outras estruturas de investimento constituídas ou com sede em jurisdição <i>offshore</i> que: (1) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (2) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e (3) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO;</p> <p>(vi) Que sejam organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica; e</p> <p>(vii) Clientes Diretos que desistam de proceder com alguma operação apenas depois de descobrir que esta ou algum elemento desta deverá ser comunicado, registrado ou de qualquer forma reportado para fins regulatórios.</p>	<p>A cada [12 (doze) meses]</p>

Médio Risco	Clientes Diretos que não sejam classificados como de “Alto Risco” e que não tenham fornecido documentação cadastral integral ou que apresentem inconsistências nas informações ali constantes.	A cada [24 (vinte e quatro) meses]
Baixo Risco	Clientes não listados acima.	A cada [36 (trinta e seis) meses]

Adicionalmente aos critérios estabelecidos acima para classificação dos Clientes Diretos, o Asa Family Office também deverá se atentar para as situações listadas abaixo que podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles se relacionar.

Na identificação de alguma das situações abaixo descritas, o Diretor de Compliance deverá acompanhar a evolução do relacionamento do Asa Family Office com o respectivo Cliente Direto e avaliar a necessidade de alteração da sua classificação e a eventual necessidade de providências adicionais junto às autoridades competentes:

- (a) Atividades com indícios de atipicidade de que tenha conhecimento;
- (b) Transações que violam os programas de sanções econômicas;
- (c) Transações com volumes e valores significativos e incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira declarada do Cliente Direto, ou destoantes dos historicamente efetuados;
- (d) Transações com volumes e valores significativos e incompatíveis com a atividade econômica, objeto social ou do faturamento informado pelo Cliente Direto, no caso de pessoa jurídica, com o padrão operacional apresentado por clientes com o mesmo perfil;
- (e) Eventuais reincidências do desenquadramento de perfil histórico de transações, observado o parágrafo abaixo;
- (f) Clientes Diretos em relação aos quais existam notícias desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de LD-FT;
- (g) Situações em que o Cliente Direto apresente aparente propósito oculto ou comportamento não usual na solicitação da operação;
- (h) Clientes Diretos que realizem ameaça a Colaborador da Gestora, direta ou indiretamente, tentando dissuadi-lo de registrar os relatórios necessários ou cumprir com qualquer norma, orientação ou diretriz de regulação, autorregulação e interna da Gestora;
- (i) Operações cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- (j) Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos Clientes Diretos;

- (k) Situações em que não seja possível identificar os beneficiários finais dos Clientes Diretos;
- (l) Situações em que não seja possível manter atualizada as informações cadastrais dos Clientes Diretos;
- (m) Clientes Diretos, pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em ou, ainda, cujos recursos investidos sejam provenientes de jurisdição *offshore* que: (i) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (ii) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil; (iii) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO;
- (n) Ameaça a Colaboradores, tentando dissuadi-lo de registrar os relatórios necessários;
- (o) Negativa do Cliente Direto em continuar com uma transação depois de descobrir que ela precisa ser relatada;
- (p) Sugestão por parte do Cliente Direto de pagamento de gratificação a Colaboradores; e
- (q) Clientes Diretos que desempenhem atividade em que seja possível circular dinheiro em espécie e que a contabilidade possa ser mais facilmente alterada.

3.a.2. Fiscalização do Ativo

A negociação de ativos e valores mobiliários para os fundos de investimento sob gestão do ASA Family Office deve, assim como o passivo, ser igualmente objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

3.b. Fornecedores / Prestadores de Serviço

O ASA Family Office realizará procedimentos de identificação e aceitação de prestadores de serviços e fornecedores para o estabelecimento de relações de parceria comercial. A avaliação prévia do ASA Family Office terá como objetivo prevenir a realização de negócios com parceiros inidôneos ou suspeitos de envolvimento em atividade ilícitas, bem como assegurar que tais parceiros também apresentem PLD-FT consistentes e adequadas. Os parceiros da ASA Family Office deverão admitir que a ASA Family Office realize visitas de diligência, além de responder, quando solicitados, questionários de diligências adotados pelo mercado.

3.c. Pessoas Politicamente Expostas (PPE)

Os procedimentos dispostos em nossa atual política de PLD compreendem a identificação e tratamento diferenciado das pessoas qualificadas como PPE.

Nos termos da nossa política, uma vez identificado um PPE, o mesmo será imediatamente reportado para o Diretor de Compliance.

Essa análise deverá ser repetida periodicamente com o objetivo de identificar se, após o início do relacionamento, o cliente veio a assumir cargo ou função que o enquadre na categoria de pessoa politicamente exposta (“PPEs”). A relação com PPEs deverá ser supervisionada diretamente pelo Diretor de Compliance.

3.e. Prevenção do Financiamento ao Terrorismo

O ASA Family Office se compromete a monitorar as listas obrigatórias divulgadas pelo CSNU⁴, GAFI⁵ e CVM, e avaliarão a necessidade de verificação de listas adicionais, tais como aquelas recomendadas pelos demais órgãos e entidades de regulação e autorregulação que tenham aplicabilidade ao mercado financeiro e de capitais brasileiro para a prevenção ao financiamento ao terrorismo.

Por fim, o Diretor de Compliance é o encarregado em manter as práticas do ASA Family Office atualizadas em relação às melhores práticas e à regulamentação vigente, inclusive com treinamentos periódicos que contemplem a observância dos Colaboradores quanto à prevenção ao financiamento ao terrorismo.

Cumprimento de Sanções Impostas por Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas

O ASA Family Office deverá identificar Clientes Diretos que sejam alcançados pelas determinações de indisponibilidade de ativos, nos termos da Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, e do artigo 27 da ICVM 617, bem como deverão cumprir imediatamente, e sem aviso prévio aos eventuais Clientes Diretos eventualmente sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do CSNU ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indiretamente, de Clientes Diretos que eventualmente sofram as referidas sanções, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade, nos termos da regulamentação em vigor e nos limite das atribuições do ASA Family Office.

No limite das suas atribuições, o ASA Family Office, por meio da Equipe de Compliance, monitorará, direta e permanentemente, as determinações de

⁴ <https://www.un.org/securitycouncil/content/un-sc-consolidated-list>

⁵ [https://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions/?hf=10&b=0&s=desc\(fatf_releasedate\)](https://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions/?hf=10&b=0&s=desc(fatf_releasedate))

indisponibilidade mencionadas acima acompanhando para tanto as informações divulgadas na página do CSNU na rede mundial de computadores. Para estes casos as providências deverão ser tomadas imediata e diretamente, sem qualquer avaliação ou classificação prévia de ABR.

Neste sentido, a Equipe de Compliance deverá, ainda:

- (a) Informar, sem demora, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (“MJSP”) e à CVM, a existência de pessoas e ativos sujeitos às determinações de indisponibilidade a que deixaram de dar o imediato cumprimento, justificando as razões para tanto;
- (b) Comunicar imediatamente a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas aos Clientes Diretos sancionados ao MJSP, à CVM e ao COAF;
- (c) Manter sob verificação a existência ou o surgimento, em seu âmbito, de ativos alcançados pelas determinações de indisponibilidade, para efeito de atribuir a tais ativos imediatamente, tão logo detectados, o regime de indisponibilidade; e
- (d) Proceder ao imediato levantamento da indisponibilidade de ativos, na hipótese de exclusão dos Clientes Diretos eventualmente sancionados das listas do CSNU ou de seus comitês de sanções.

Por fim, caso o ASA Family Office não seja responsável por qualquer das medidas a serem tomadas relativamente ao Cliente Direto em cumprimento ao disposto acima, deverão proceder prontamente com a notificação ao prestador de serviços responsável para tanto.

3.f. Registro das Operações

Os registros tratados abaixo poderão ser feitos em meio físico ou eletrônico e deverão ser armazenados em condições ideais para que não sejam perdidos ou danificados, bem como organizados de maneira adequada à viabilização de acesso e cumprimento das obrigações previstas nos itens “Monitoramento” e “Comunicação de Operações” abaixo.

Deverão ser registradas: todas as operações e propostas de operações envolvendo títulos ou valores mobiliários - independente do seu valor - pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a partir do encerramento da conta do cliente ou da última transação realizada em seu nome.

A Gestora, no limite de suas atribuições, manterá registro e monitoramento de toda transação realizada pelos produtos sob gestão e pelos Clientes Diretos, conforme o caso, de forma a observar toda e qualquer atipicidade que configure indício ou mera suspeita de prática de LD-FT, nos termos desta Política, e a permitir:

- (a) As tempestivas comunicações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”);
- (b) A verificação da movimentação financeira de cada Cliente Direto, em face da situação patrimonial e financeira constante de seu cadastro, considerando: (i) os valores pagos a título de aplicação e resgate em cotas de Fundos; e (ii) as transferências em moeda corrente ou integralização em ativos financeiros para as contas dos Clientes Diretos; e
- (c) A verificação de atipicidades nas operações em que o ASA Family Office tenha conhecimento, independentemente da efetiva aquisição do ativo para os produtos sob gestão, considerando: (i) os agentes envolvidos e suas partes relacionadas; (ii) a estrutura do ativo; e (iii) a existência de eventos extraordinários, principalmente, mas não limitado aos casos que acabem por afetar o fluxo de pagamento dos ativos.

A conclusão do tratamento dos alertas oriundos do monitoramento deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da geração do alerta.

Neste sentido, caso a Equipe de Compliance, após análise final do Diretor de Compliance, entenda pela existência da materialidade dos indícios existentes, será realizada a comunicação formal ao COAF, sob responsabilidade do Diretor de Compliance, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da conclusão que, objetivamente, permita fazê-lo, todas as transações, ou propostas de transação, que possam ser consideradas como sérios indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, conforme disposto no artigo 1º da Lei 9.613/98, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou com eles relacionar-se, em que: (i) se verifiquem características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados; ou (ii) falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal.

Os Colaboradores devem guardar absoluto sigilo referente às comunicações efetuadas sobre LD-FT e em hipótese alguma podem revelar ou dar ciência do ocorrido a outras pessoas que não sejam aquelas da Equipe de Compliance e, sobretudo, às pessoas com relação às quais se refira a informação. Não obstante, a Equipe de Compliance deverá dar ciência das comunicações mencionadas acima à área responsável do administrador fiduciário dos fundos de investimento.

Cada reporte deverá ser trabalhado individualmente e fundamentado da maneira mais detalhada possível, sendo que dele deverão constar, sempre que aplicável, as seguintes informações:

- (a) Data de início de relacionamento do ASA Family Office com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;

- (b) A explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- (c) A descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- (d) A apresentação das informações obtidas por meio das diligências previstas nesta Política, inclusive informando tratar-se, ou não, de PPE, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e
- (e) A conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para o COAF, contendo minimamente as informações definidas nos itens acima.

O simples reporte realizado pelo ASA Family Office não compõe de forma alguma isenção da adequada verificação da operação suspeita pela Equipe de Compliance, notadamente pelo Diretor de Compliance, que sempre deverá observar a diligência caso a caso, realizando, assim, comunicações que cumpram com o objetivo da regulamentação de LDFT e colaborem com as atividades de fiscalização dos órgãos e entidades de regulação e autorregulação.

Todas as comunicações e documentos que fundamentaram a comunicação realizada ao COAF ou, conforme o caso, a decisão pela não realização da comunicação, deverão ser arquivados pelo ASA Family Office pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da data do evento. Além disso, o ASA Family Office se compromete a observar a obrigação de confidencialidade acerca de tais informações e documentos, restringindo o seu acesso, exclusivamente, aos Colaboradores envolvidos no processo de análise.

O ASA Family Office e todas as pessoas físicas a ela vinculadas registradas junto à CVM, desde que não tenha sido prestada nenhuma comunicação acima ao COAF, devem comunicar à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de **abril**, por meio dos mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e o COAF, a não ocorrência no ano civil anterior de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas (**declaração negativa**).

Será de responsabilidade do Diretora de Compliance as comunicações relativas às entidades do ASA Family Office descritas acima.

3.g. Exemplos de operações suspeitas

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, se e quando consideradas suspeitas pelos Colaboradores, nos termos da ICVM 617, comunicadas ao COAF:

- (a) Operações ou conjunto de operações que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente/contraparte ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira;
- (b) Resistência ao fornecimento de informações necessárias para

o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação; (c) Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente; (d) Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo; (e) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas; (f) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento; (g) Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado; (h) Realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados; investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo ou o perfil do cliente/mandato da carteira administrada; (i) Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique; (j) Operações ou propostas com características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados; e (k) Operações ou propostas em que falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal.

4. Arquivamento de Informações

Toda a documentação (física e eletrônica) atinente a esta política será arquivado aos cuidados da equipe de Compliance pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

5. Treinamento e Divulgação

Esta Política deverá ser conhecida e aplicada por todos os Colaboradores. Compete aos Diretores de Compliance e RH garantir a efetividade deste treinamento junto aos colaboradores, bem como, manter uma versão atualizada no site da Instituição.

**Cabe salientar que estamos habilitados até a presente data, porém não iniciamos a distribuição*

HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES DA POLÍTICA DE LAVAGEM DE DINHEIRO

Histórico das atualizações desta Política		
Data	Versão	Responsável
Janeiro de 2020	1ª	Diretor de Compliance e demais Diretores da Instituição
Janeiro de 2021	2ª	Diretor de Compliance e demais Diretores da Instituição
Junho de 2021	3ª	Diretora de Compliance e Alta Administração
Janeiro de 2022	4ª e atual	Diretora de Compliance e PLD e Alta Administração

ANEXO I DOCUMENTOS CADASTRAIS

Em linha com o escopo de sua atuação e as obrigações descritas na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (respectivamente, “PLD-FT” e “Política”), a Asa Asset Gestão de Recursos LTDA. (“Asa Family Office”) efetua o cadastro de seus Clientes Diretos e Contrapartes, conforme termo definido na referida Política de PLD-FT, mediante o preenchimento de ficha cadastral, que contém as informações mínimas exigidas pela ICVM 617, e quaisquer outras julgadas relevantes pelo Diretor de Compliance.

Para o processo de cadastro, o Asa Family Office obtém, ainda, os seguintes documentos:

(a) Se Pessoa Natural:

- (1) documento de identidade;
- (2) comprovante de residência ou domicílio;
- (3) procuração, se for o caso;
- (4) documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/ME, se for o caso; e
- (5) cartão de assinatura datado e assinado.

(b) Se Pessoa Jurídica ou similar:

- (1) cópia do cartão de inscrição no CNPJ/ME;
- (2) documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente;
- (3) atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso;
- (4) documento de identidade dos administradores da pessoa jurídica;
- (5) documentação relacionada à abertura da cadeia societária da empresa até o nível dos beneficiários finais, providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos no item “(1)” acima para cada beneficiário final identificado;
- (6) procuração, se for o caso;
- (7) documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/ME, se for o caso;
- (8) cartão de assinaturas datado e assinado pelos representantes legais da pessoa jurídica; e
- (9) cópia do comprovante de endereço da sede da pessoa jurídica.

(c) Se Investidores Não Residentes:

Além do descrito acima, deverá conter, adicionalmente:

- (1) os nomes e respectivos CPF/ME das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira;
- (2) os nomes e respectivos números de CPF/ME dos representantes legais e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários;
- (3) documento de identidade dos administradores e dos representantes legais do investidor não-residente;
- (4) procuração(ões) nomeando as pessoas naturais designadas como representantes legais do investidor; e
- (5) documentação relacionada à abertura da cadeia societária do Investidor Não Residente que não seja pessoa natural até o nível dos beneficiários finais, providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos no item “(1)” acima para cada beneficiário final identificado.

(d) Se Pessoa Jurídica com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado

- (1) denominação ou razão social;
- (2) nomes e número do CPF/ME de seus administradores;
- (3) inscrição no CNPJ/ME;
- (4) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- (5) número de telefone;
- (6) endereço eletrônico para correspondência;
- (7) datas das atualizações do cadastro; e
- (8) concordância do cliente com as informações.

(e) Se Fundos de Investimento Registrados na CVM

- (1) a denominação;
- (2) inscrição no CNPJ;
- (3) identificação completa do seu administrador fiduciário e do seu gestor, nos termos acima, conforme aplicável; e
- (4) datas das atualizações do cadastro.

(f) Nas demais hipóteses

- (1) a identificação completa dos clientes, nos termos dos itens “a”, “b”, “d” e “e” acima, no que couber;

- (2) a identificação completa de seus representantes e administradores, conforme aplicável;
- (3) informações atualizadas sobre a situação financeira e patrimonial;
- (4) informações sobre perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;
- (5) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento;
- (6) datas das atualizações do cadastro; e
- (7) assinatura do cliente.

(g) Se Pessoa Politicamente Exposta (“PPE”):

Especialmente para PPE, deverão ser solicitadas:

- (1) as informações de cadastro da PPE;
- (2) dos documentos pessoais da PPE, seus parentes, na linha direta até o 2º (segundo) grau, cônjuge, companheiro, enteado, sócios e seus estreitos colaboradores;
- (3) dos documentos sociais das empresas e dos veículos de investimento que a PPE tenha influência relevante; e
- (4) dos contratos, termos e demais documentos relativos aos ativos que o gestor de recursos pretenda adquirir para a carteira do fundo.

Adicionalmente, com relação aos ativos e operações que envolvam a participação de PPE, o Asa Family Office deverá receber as seguintes informações acerca da relação da PPE com a eventual operação ou ativo específico:

- (1) os nomes e respectivos CPF/ME dos parentes até 1º grau, descendentes, ascendentes, cônjuge ou companheiro, sócios e estreitos colaboradores;
- (2) a identificação das sociedades e outras estruturas de investimentos que participe, com a adicional identificação dos nomes e respectivos CPF/ME das pessoas que componham o quadro de colaboradores e/ou sócio destas sociedades e estruturas de investimento;
- (3) o documento de comprovação de vínculo como PPE;
- (4) cópia do IRPF dos últimos 5 (cinco) anos; e
- (5) comprovante de origem dos recursos investidos.

Declarações Adicionais

Do cadastro deverá constar declaração, datada e assinada pelo Cliente Direto ou Contraparte ou, se for o caso, por procurador legalmente constituído prevendo:

- (1) que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro;
- (2) que o Cliente se compromete a informar, no prazo de até 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive em relação a alteração de seus beneficiários finais e/ou eventual revogação de mandato, caso exista procurador;
- (3) que o Cliente é pessoa vinculada ao Asa Family Office, se for o caso; e
- (4) que o Cliente não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

O Asa Family Office poderá adotar mecanismos alternativos de cadastro e verificação das informações prestadas pelos clientes, observados os requisitos e objetivos da regulamentação de PLD-FT.

ANEXO II
RELATÓRIO INTERNO DE *KNOW YOUR CLIENT*

1) Nome do cliente: _____ CPF/CNPJ: _____

2) Origem do relacionamento com o cliente:

3) Análise de comportamento do cliente:

a) Resistência em fornecer informações: () SIM () NÃO

b) Informações vagas: () SIM () NÃO

c) Informações contraditórias: () SIM () NÃO

d) Informações em excesso: () SIM () NÃO

Caso tenha sido indicado “SIM” acima, eventuais comentários que julgue relevante:

4) Com base na Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Terrorismo, fornecer qualquer comentário que julgue relevante:

5) O cliente pode ser considerado uma Pessoa Politicamente Exposta (“PPE”)?

6) O cliente tem ou teve, nos últimos 5 (cinco) anos, relação de parentesco em linha direta até o 2º (segundo) grau, casamento, união estável ou outra forma de regime de companheirismo, é enteado ou poderia ser enquadrado como estreito colaborador com uma PPE: () SIM () NÃO

Caso tenha sido indicado “SIM” acima, indicar os nomes, CPF/ME e eventuais comentários que julgue relevante:

7) O cliente tem ou teve, nos últimos 5 (cinco) anos, vínculo societário com uma PPE:
() SIM () NÃO

Caso tenha sido indicado “SIM” acima, indicar os nomes, CPF/ME e eventuais comentários que julgue relevante:

8) O cliente possui recursos investidos em outras instituições?

9) Qual o patrimônio total do cliente, especificando o valor e a composição?

10) Quais são as principais fontes de renda do cliente?

11) O cliente apresentou documentação que suporte as informações sobre renda média mensal e patrimônio?

12) Qual a origem dos recursos investidos ou que se pretende investir?

13) O cliente opera por conta de terceiros?

14) O cliente autoriza a transmissão de ordens por procurador?

Assinatura: _____

Nome: _____